



LEI Nº 4.161 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

INSTITUI a	Cas	sa-Lar di	a Criança	e	do
Adolescente	de	Não-Me	e-Toque,	e	dá
outras providências					

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída a CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NÃO-ME-TOQUERS, destinada ao atendimento integral e proteção de crianças e adolescentes de Não-Me-Toque que se encontrem em situação de risco, na modalidade "acolhimento provisório".
- **§1º.** A Casa de Acolhimento equipara-se a uma Casa Lar e prestará serviços de acolhimento provisório, prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medidas protetivas, em conformidade com a Lei nº 8.069 de Julho de 1990.
- § 2º. Entende-se por situação de risco todas as crianças e adolescentes em estado de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração.
- **Art. 2º.** A Casa da Criança e Adolescente de Não-Me-Toque prestará o atendimento previsto no artigo 1º desta Lei, atendendo aos seguintes princípios:





- I preservação dos vínculos familiares, comunitários e promoção da reintegração familiar;
- II não desmembramento de grupos de irmãos;
- III integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- IV elaboração do plano individual de atendimento;
- V inserção da criança e adolescente na rede pública de ensino e demais equipamentos sociais;
- **Art. 3º.** A Casa Lar poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade judicial, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Não Me Toque, sob pena de responsabilidade da direção da Casa Lar.
- **Art. 4º.** A Casa Lar, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pela seguinte equipe:
 - Coordenador de Casa de Acolhimento
 - Psicólogo
 - Assistente Social
 - Cuidador Residente
 - Auxiliar de Cuidador
- **§1º.** O Psicólogo e o Assistente Social serão compartilhados com o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS.





§2º. Para atender as necessidades iniciais de funcionamento da Casa Lar, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução dos serviços criados por esta Lei, efetuar contratos emergenciais, concurso público e/ou parceria com outros serviços sócio assistenciais.

- **Art. 5º.** Os cargos previstos no artigo 4º serão incluídos em legislação própria que regula o Quadro de Cargos e Salários do Município.
- **Art. 6º.** Em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, o Poder Executivo instituirá por Decreto o Regimento Interno da Casa de Acolhimento.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, além de suas normativas, poderá denominar a Casa de Acolhimento.

- **Art. 7º.** As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei de Meios vigente, nas seguintes ações: Atividade 2116 Implantação e Manutenção de Casa de Abrigamento.
- **Art. 8º.** Para implementar as ações necessárias e não previstas no artigo anterior, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2116 - Implantação e Manutenção de Casa de Abrigamento

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

Unidade 16 Fundo Municipal de assistência Social

- 3.3.90.30.00.00.00-0001.00000 Material de Consumo R\$ 5.000,00
- 3.3.90.36.00.00.00-0001.00000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 14.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00-0001.00000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00
- 3.3.90.47.00.00.00-0001.00000 Obrigações Tributárias e Contributivas –R\$ 4.000,00
- 4.4.90.36.00.00.00-0001.00000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.000,00





4.4.90.39.00.00.00-0001.00000 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00 4.4.90.51.00.00.00-0001.00000 Obras e Instalações — R\$ 10.000,00 4.4.90.52.00.00.00-0001.00000 Equipamentos e Material Permanente — R\$ 15.000,00 4.4.90.52.00.00.00-1005.00000 Equipamentos e Material Permanente — R\$ 100,00

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

ANTONIO VICENTE PIVA Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS